

PROJETO DE LEI N.º 2.664, DE 2023

(Do Sr. Pastor Gil)

Proíbe as o setor de comércio à exigência do CPF, RG, endereço do consumidor, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara, a concessão de descontos, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2894/2022.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N^{o} , DE 2023 (Do Sr. PASTOR GIL)

Proíbe as o setor de comércio à exigência do CPF, RG, endereço do consumidor, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara, a concessão de descontos, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° - O setor do comércio fica proibido de exigir o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, Registro Geral - RG, e endereço do consumidor, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara, sobre a abertura de cadastro ou registro de dados pessoais e de consumo, que condiciona a concessão de determinadas promoções.

Parágrafo único - A violação do disposto no *caput* deste artigo sujeita o comerciante ou o estabelecimento comercial ao pagamento de multa no valor de 05 (cinco) salarios minimos, dobrada em caso de reincidência.

Art. 2º - No comerçio deverão ser afixados avisos contendo os dizeres "proibida à exigência do CPF, RG e endereço no ato da compra que condiciona a concessão de determinadas promoções", em tamanho de fácil leitura e em local de passagem e fácil visualização.

Art. 3° - Caberá ao Poder Executivo, através de decreto, editar normas complementares para a execução da presente Lei.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

dep.gildenemyr@camara.leg.br

Telefone: (61) 3215 - 5660 / Gab. 660 - Anexo IV - Câmara dos Deputados



JUSTIFICATIVA

Considerando que entre seus principais aspectos está a exigência de que empresas tenham o consentimento do consumidor para utilizar dados compartilhados, sendo assegurado o direito de revogação deste consentimento. Além disso, é garantido também o direito ao conhecimento: seja da quantidade de dados armazenados pela empresa, entidade ou governo, ou ainda se eles forem compartilhados com terceiros.

Verifica-se hoje, principalmente nas grandes redes de Farmácias e Drogarias, que nada se vende sem o fornecimento do CPF do consumidor. Portanto, é nítida a intenção de captar o CPF do consumidor. Contudo, a abusividade revela-se gritante e ofensiva aos direitos básicos do consumidor conforme está prevista nos artigos 43, parágrafo segundo e 56 do Código de Defesa do Consumidor.

CDC Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes. § 2º A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.

Também conhecido como data leak, o vazamento de dados ocorre quando os dados confidenciais de uma pessoa ou de uma organização são indevidamente acessados, coletados e divulgados na internet ou repassados a terceiros. Com a popularização cada vez maior dos serviços online, as informações dos consumidores estão sendo coletadas por diferentes ferramentas digitais. Isso faz com que elas fiquem mais expostas e, em muitos casos, vulneráveis aos ataques dos criminosos.



dep.gildenemyr@camara.leg.br

Além disso, como vimos, há situações em que organizações que lidam com uma grande quantidade de informações dos clientes sofrem ataques cibernéticos. Essa situação é comum principalmente entre aquelas cujas práticas de segurança adotadas são inadequadas ou insuficientes.

(Os principais dados que podem vazar são credenciais de acesso documentos como CPF, RG e carteira de habilitação bem como endereços e números de telefone). Assim deixando os consumidores expostos às ações de criminosos no Brasil.

A Presente Propositura visa coibir essa pratica abusiva ao consumidor, que de boa fé acaba passando seus dados pessoais, sem informar de forma adequada e clara, sobre a abertura de cadastro ou registro de dados pessoais e de consumo, que condicionam a concessão de determinadas promoções.

Pelo exposto, contamos com apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em

de de 2023.

Deputado PASTOR GILPL/MA





FIM DO DOCUMENTO